

# LEI Nº 9.985 - Estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)

- a) **preservação da natureza**
- b) **realização de pesquisas científicas**
- c) **educação ambiental**

# LEI Nº 9.985 - SNUC

**§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.**

**§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.**

# LEI Nº 9.985 - SNUC

**§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:**

**I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;**

**II – manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;**

**III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;**

**IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.**

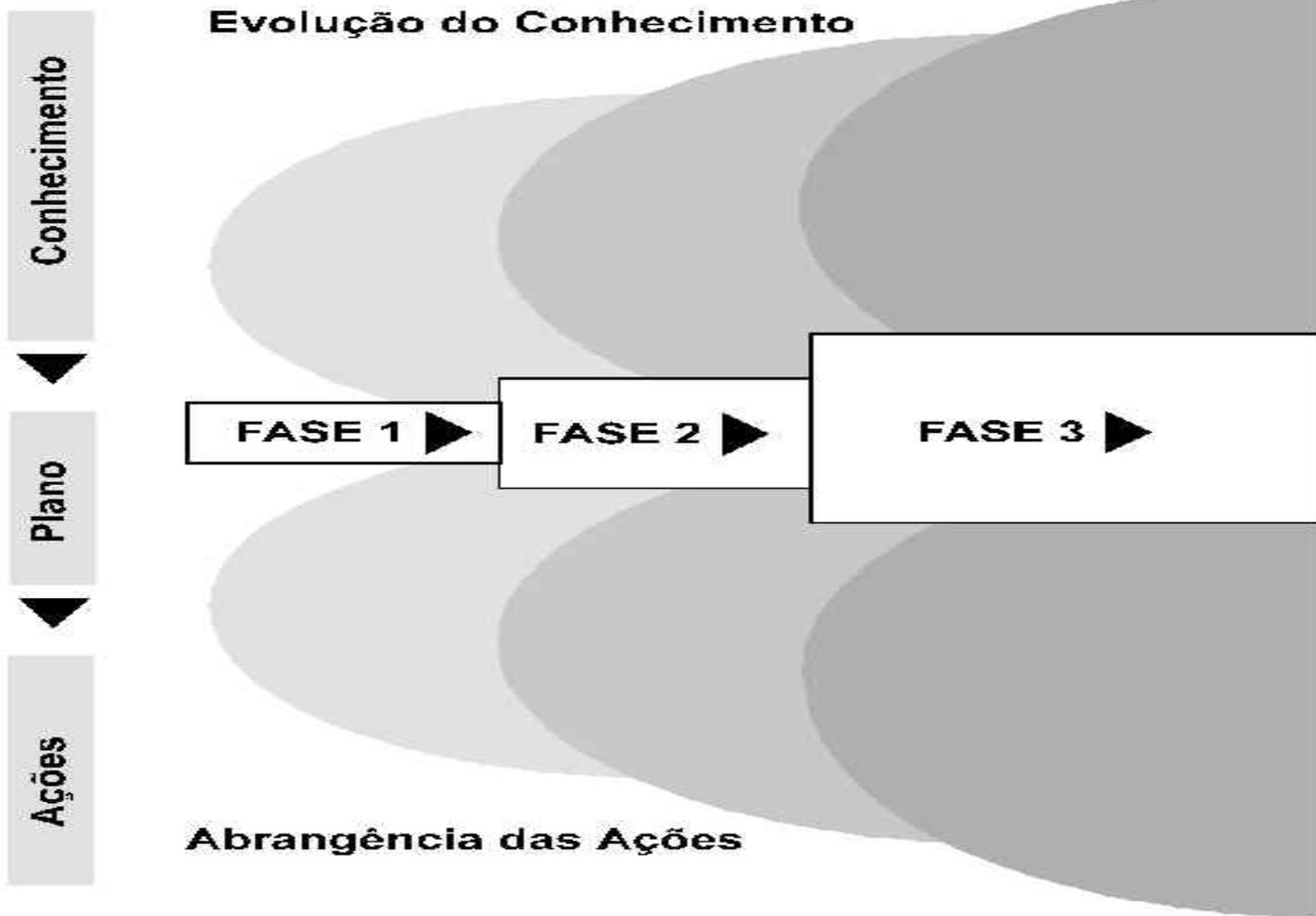
# Plano de Manejo

**Segundo o SNUC (Lei nº 9.985)**

**Plano de Manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.**

# O PLANEJAMENTO COMO PROCESSO

**Evolução do Conhecimento**



Conhecimento

Plano

Ações

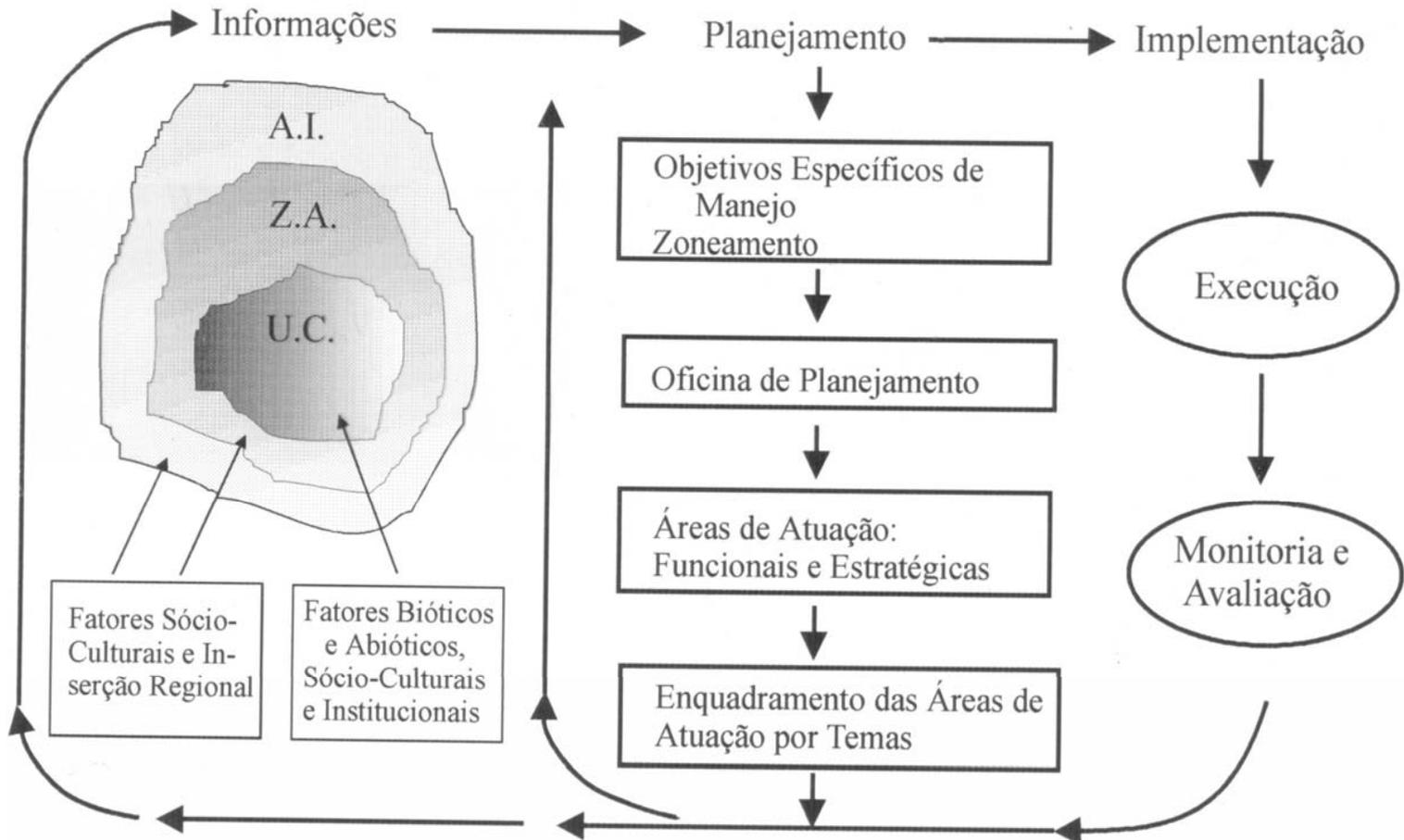
FASE 1

FASE 2

FASE 3

**Abrangência das Ações**

# ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE MANEJO



# Zona de Amortecimento

- zona de amortecimento:  
o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;

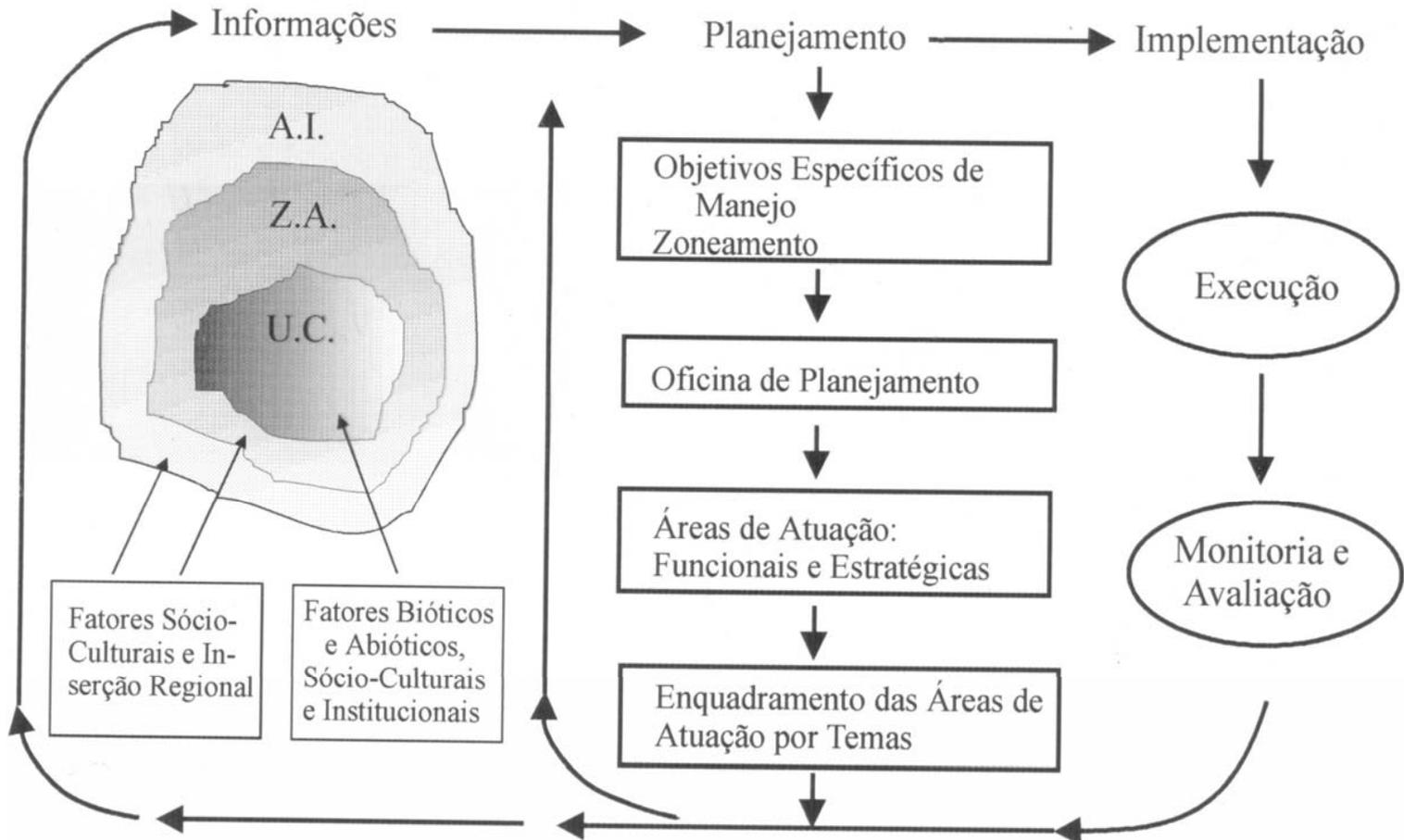
(Artigo 2º, inciso XVIII da Lei nº 9.985 de 18 de Julho de 2000)

# Área de Influência

- **Entende-se por Área de Influência aquela que exerce alguma influência direta sobre a Unidade, considerando-se principalmente os municípios da micro-região e as microbacias onde a mesma está inserida, bem como quaisquer outras áreas onde outros atores interfiram na Unidade ou que a Unidade possa interferir sobre elas. Nas áreas marinhas e costeiras, a Área de Influência também considerará os aspectos relativos às correntes na macro e meso-escala.**

(Roteiro Metodológico para o Planejamento de Unidades de Conservação de Uso Indireto, 1996)

# ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE MANEJO



# ZONEAMENTO

- I. **zona intangível:** aquela onde a primitividade da natureza permanece intacta, não se tolerando quaisquer alterações humanas, representando a mais alto grau de preservação. Funciona como matriz de repovoamento de outras zonas onde já são permitidas atividades humanas regulamentadas. Esta zona é dedicada à proteção integral de ecossistemas, dos recursos genéticos e ao monitoramento ambiental. O objetivo básico do manejo é a preservação garantindo a evolução natural.
  
- II. **zona primitiva:** aquela onde tenha ocorrido pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e da fauna ou fenômenos naturais de grande valor científico. Deve possuir as características de zona de transição entre a Zona Intangível e a Zona de Uso Extensivo. O objetivo geral do manejo é a preservação do ambiente natural e ao mesmo tempo facilitar as atividades de pesquisa científica e educação ambiental
  
- III. **zona de uso extensivo:** aquela constituída em sua maior parte por áreas naturais, podendo apresentar alguma alteração humana. Caracteriza-se como uma zona de transição entre a Zona Primitiva e a Zona de Uso Intensivo. O objetivo do manejo é a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, oferecendo oportunidades educativas e recreativas.

**IV**                    **zona de uso intensivo:** aquela constituída por áreas naturais ou alteradas pelo homem. O ambiente é mantido o mais próximo possível do natural, devendo conter: centro de visitantes, museus, outras facilidades e serviços voltados para o uso público. O objetivo geral do manejo é o de facilitar a educação ambiental e a visitação intensiva em harmonia com o meio.

**V.**                    **zona de uso especial:** aquela que contém as áreas necessárias à administração, manutenção e serviços das Unidades de Conservação, abrangendo habitações, oficinas e outros. Estas áreas serão escolhidas e controladas de forma a não conflitarem com seu caráter natural e devem localizar-se, sempre que possível, na periferia da área. O objetivo geral de manejo é minimizar o impacto da implantação das estruturas ou os efeitos das obras no ambiente natural ou cultural da Unidade de Conservação.

**VI.**                    **zona histórico-cultural:** aquela onde são encontradas manifestações históricas e culturais ou arqueológicas, que serão preservadas, estudadas, restauradas e interpretadas para o público, servindo à pesquisa, educação e visitação. O objetivo geral do manejo é o de proteger sítios históricos ou arqueológicos, em harmonia com o meio ambiente.

**VII. zona de recuperação** – aquela que contém áreas consideravelmente alteradas pelo homem e que quando restauradas, serão incorporadas a uma das zonas permanentes. As espécies exóticas introduzidas deverão ser removidas e a restauração deverá ser natural ou naturalmente agilizada. O objetivo geral de manejo é deter a degradação dos recursos ou restaurar a área.

**VIII. zona de interferência experimental** – aquela destinada à pesquisa científica considerando que a eventual alteração das condições naturais de áreas das Unidades de Conservação provocada por esta atividade dependerá de prévia autorização do órgão público responsável e só será admitida nas condições previstas nos incisos do § 4º do artigo 9º da Lei nº 9985/00. O objetivo geral do manejo é possibilitar e controlar pesquisas científicas com impacto ambiental.

**X.** outras zonas que vierem a ser estabelecidas em face das peculiaridades de cada categoria de manejo.